

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 5.202 DE 16 DE JUNHO DE 2010

DETERMINA A APRESENTAÇÃO DE RAS E DE ESTUDO DE ANÁLISE DE RISCO.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 16/06/2010, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei nº 5.101, de 04/10/2007, e pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/508.221/2009, referente ao requerimento de Licença Prévia da CEG RIO S/A, para instalação de um ramal de distribuição de gás natural com extensão total de 7.860m, derivando-se da Estação de Regulagem e Medição - ERM a ser instalada na área destinada à ERM existente do cliente Votorantim Resende, percorrendo a estrada Resende Riachuelo (RJ-161), passando por estradas municipais sem pavimentação, até chegar à fábrica da Xerox do Brasil, cruzando a Rodovia Presidente Dutra (BR-116) e finalizando seu percurso na Unidade Industrial da Michelin, no Município de Itatiaia,
- o Relatório de Vistoria nº SARA-0038/2010 / RV-4298/2010 da GERAM/INEA, de 05/05/2010,
- tratar-se de um ramal com extensão aproximada de 8km, 10 polegadas de diâmetro nominal e 7 bar de pressão de operação,
- que o traçado do ramal segue margeando uma estrada sem pavimentação, em área já degradada,
- a Resolução CONEMA nº 15, de 22/09/2009, que estabelece critérios para o licenciamento de Dutos de Gás Natural ou Manufaturado e para a dispensa de licenciamento das Estações de Redução e Regulagem de Pressão e dos Ramais de Serviços,
- que a travessia dos cursos d'água supracitados será realizada através de métodos não destrutivos (furo direcional), conforme informado no Memorial Descritivo, não havendo, portanto, impacto nas Faixas Marginais de Proteção – FMPs dos corpos hídricos,
- que não haverá supressão de vegetação,
- que, sob ponto de vista dos aspectos relacionados aos meios físicos, bióticos e antrópicos, o empreendimento não trará impactos significativos não apresentando também riscos para receptores sensíveis,

DELIBERA:

Art. 1º – Reconhecer a desnecessidade da apresentação do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA pela CEG RIO S/A, para instalação de um ramal de distribuição de gás natural com extensão total de 7.860m, derivando-se da Estação de Regulagem e Medição - ERM a ser instalada na área destinada a ERM existente do cliente Votorantim Resende, percorrendo a estrada Resende Riachuelo (RJ-161) passando por estradas municipais sem pavimentação, até chegar à fábrica da Xerox do Brasil cruzando a Rodovia Presidente Dutra (BR-116) e finalizando seu percurso na Unidade Industrial da Michelin, no Município de Itatiaia, determinando à mesma a apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – RAS e Estudo de Análise de Risco.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2010

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente